

499  
B



**Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior**  
**Instituto Nacional da Propriedade Industrial**  
**Procuradoria-Geral**  
**Divisão de Consultoria**

**NOTA/INPI/PROC/DICONS/Nº 100/02**

Ref.: Processo PI 9201209-4

Em, **19/06/2002**

**EMENTA:** PROPRIEDADE INDUSTRIAL. PATENTE. PEDIDO DE ANOTAÇÃO DE ÔNUS, EM VIRTUDE DE CONTRATO DE CAUÇÃO.

Senhor chefe da Divisão de Consultoria:

A DIRPA encaminha consulta à Procuradoria sobre a pertinência da anotação de ônus requerida através da petição RJ 6547, de 05/02/02, às fls. 445/496, anotação essa solicitada também para os demais pedidos listados às fls. 470/471, por força do contrato de caução celebrado em 15/01/02, entre a titular da patente em epígrafe - STAHL INTERNATIONAL BV - e STAHL HOLLAND BV, ambas qualificadas como devedoras caucionantes, e CHASE MANHATTAN INTERNATIONAL LIMITED, designada como credora caucionada.

De início, impõe esclarecer que o pedido de anotação de ônus formalizado através da aludida petição, não se estende às demais patentes, tendo em vista que no formulário correspondente, resta consignado no item 4.3, apenas e tão-somente a patente em referência, tanto assim, que foi recolhida a retribuição para a prestação de um único serviço, como se vê da guia anexa às fls. 447.

Vê-se, igualmente, nos autos (fls. 470/471), a lista de patentes, sobre as quais incidirá a caução, o que não significa que a anotação requerida na mencionada petição se estenda a todas elas, até porque, tal pretensão para se efetivar deverá ser formalizada em cada um dos respectivos processos, uma a uma, acompanhada dos emolumentos devidos.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL  
PROCURADORIA-GERAL

500

Trata-se de norma de procedimento, consubstanciada na Ordem de Serviço nº 01/99, em específico no item 3.3, a saber: "os documentos de arrecadação deverão ser emitidos na razão de um para cada serviço solicitado ao INPI ...".

Logo, no caso, não importa se a natureza do serviço que se solicita é a mesma, qual seja, anotação de ônus, e sim que cada pedido recai sobre patentes diferentes, ou seja, processos diversos.

Além disso, estabelece o item 3.5, da pré-falada OS nº 01/99, que: "os documentos de arrecadação deverão ser anexados aos respectivos processos, salvo os casos onde não é necessário a instauração de processo".

Quanto à anotação da limitação que recai sobre a patente em epígrafe, resulta indubitado que a mesma deve ser deferida, na forma prescrita no inciso II, do artigo 59, da LPI, na medida em que a função jurídica da caução é, precipuamente, a de assegurar a solvabilidade do devedor, é uma medida acauteladora. Constitue um ônus, isto é, um encargo que pesa diretamente sobre a propriedade da patente, para que sirva de garantia a outra obrigação, que na situação em foco, é aquela contraída no Contrato Principal de Abertura de Crédito Garantido, como se verifica das fls. 453.

Era o que cabia informar.

Márcia Affonso Moura.

**Marcia Affonso Moura**  
Procuradora Federal  
Mat. SIAPE - 449717  
OAB-RJ 64.091



**Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior  
Instituto Nacional da Propriedade Industrial  
Procuradoria-Geral  
Divisão de Consultoria**

Ref.: Processo PI 9201209-4

Em 19/06/2002

Acordo com a NOTA/INPI/PROC/DICONS/nº 100/2002.

À consideração do senhor procurador-geral.

**Mauro Sodré Maia**  
Procurador Federal  
Chefe da Divisão de Consultoria

*De acordo  
A DIRETA*

*21/6/02*

**RICARDO LUIZ/SICHEL**  
Procurador Geral  
Port./MICT / n.º 094/98